



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1043/1996

Folha n. 23
N. 604 do proc.
de 1996
Funcionário
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0604/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, visa denominar VIEIRA ZACHARIAS ELIAS, o logradouro público inominado, localizado na Rua Henrique Sertório, altura do nº 405, no Tatuapé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício 604/94, contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, informa o Executivo às fls. 19 que o logradouro possui as características de via de pedestre, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N°

AO PROJETO DE LEI N° 0190/96.

Denomina Via de Pedestre Zacharias Elias logradouro público inominado, localizado no Tatuapé.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado Via de Pedestre Zacharias Elias o logradouro público inominado, localizado na Rua Henrique Sertório, altura do nº 405, no Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/03/96

17 - RELCOM
17-0834/1996